



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 017/2026

Processo: 017/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 017/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 16/04/2026

Relator: Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 24, de 25 de outubro de 2006, para autorizar o pagamento parcelado do ITBI em hipóteses específicas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 24, de 25 de outubro de 2006, que trata do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), a fim de autorizar o pagamento parcelado do tributo.

A proposição estabelece a possibilidade de parcelamento **exclusivamente na hipótese de incidência do ITBI na incorporação de bem imóvel ao patrimônio de pessoas jurídicas que exceder o valor do capital social**, prevendo o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de correção pela taxa Selic.

Também disciplina condições para concessão, manutenção e cancelamento do parcelamento, bem como regras para o registro do imóvel.

Conforme justificativa apresentada, a medida visa incentivar o desenvolvimento econômico e facilitar a regularização de operações societárias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria em análise encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição e regulamentação de tributos de sua competência.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

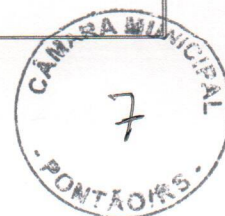
E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

V. A. V.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Destaca-se que o projeto não institui parcelamento geral do ITBI, mas sim disciplina hipótese específica de incidência do tributo, qual seja, a incorporação de bem imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica em valor superior ao capital social, conferindo tratamento diferenciado a esta situação.

A proposta não apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria tributária inserida na competência do Poder Executivo Municipal.

No tocante ao conteúdo, o projeto estabelece critérios objetivos para o parcelamento, preservando o interesse público e a arrecadação municipal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e adequada, atendendo às normas legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 16 de abril de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Ver. (a) Margarida da Silva



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br